

Processo n.: @PCP 23/00097600

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2022

Responsável: Volnei José Morastoni

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itajaí

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 226/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal Itajaí a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2022 do Prefeito daquele Município, Sr. Volnei José Morastoni.

2. Recomenda ao Poder Executivo de Itajaí que:

2.1. adote providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção de outras semelhantes:

2.1.1. Realização de despesas, no montante de R\$ 228.416,00, de competência do exercício de 2022 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os arts. 35, II, 60 e 85 da Lei n. 4.320/64 (item 9.2.1 do **Relatório DGO n. 25/2023**);

2.1.2. Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares de bancada (R\$ 522.235,00), em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública (<https://www.tcesc.tc.br/content/tabela-de-download-2022>), em afronta ao art. 85 da Lei n. 4.320/64 (item 9.2.2 do Relatório DGO);

2.1.3. Valores impróprios lançados em Contas Contábeis com Atributo F, no montante de R\$ 182.693,45, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos arts. 35 e 85 da Lei n. 4.320/64 (item 9.2.3 do Relatório DGO);

2.1.4. Aplicação parcial no valor de R\$ 2.345.648,63, no primeiro quadrimestre de 2022, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R\$ 2.382.603,85, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 3º do art. 25 da Lei n. 14.113/2020 (item 9.2.4 do Relatório DGO);

2.1.5. Registro de Disponibilidades Financeiras Vinculadas (Cota-parte da Compensação financeira dos Recursos Minerais - CFEM), no valor de R\$ 103.265,52, com indicativo de especificação de Fonte de Recurso Ordinário (FR 00), quando deveriam estar registradas na Fonte de Recursos 39, conforme Tabela da Destinação da Receita Pública (<https://www.tcesc.tc.br/content/tabela-de-download-2020>), em desacordo com o art. 85 da Lei n. 4.320/64 c/c o art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 9.2.5 do Relatório DGO); e

2.1.6. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, IV da Instrução Normativa n. TC-20/2015. Registra-se que o documento anexado ao processo às fs. 648 a 652 não se refere ao Parecer do CMAE, e sim ao Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social sobre o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE (item 9.3.1 do Relatório DGO);

2.2. observe o estabelecido no art. 25, § 3º. da Lei n. 14.113/2020, para utilização dos recursos do FUNDEB no exercício seguinte ao do recebimento, no 1º quadrimestre e mediante abertura de crédito adicional (item 5.2.2, limite 3, do Relatório DGO)

3. Recomenda à Câmara de Vereadores a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

4. Recomenda ao Município de Itajaí que:

4.1. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde, educação e saneamento avaliados no presente exercício;

4.2. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

5. Solicita à Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

6.1. à Câmara Municipal de Itajaí;

6.2. ao Diretor-Geral de Controle Externo – DGCE -, conforme considerações constantes da manifestação do Relator e da Conclusão do **Parecer MPC/CF n. 2747/2023**, para que avalie a pertinência da adoção de ações de fiscalização que o caso noticiado no item 4.4 do Relatório DGO requer;

6.3. bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 25/2023** que o fundamentam:

6.3.1. ao Conselho Municipal de Educação, nos termos das diretrizes fixadas na Resolução Atricon n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório DGO;

6.3.2. à Prefeitura Municipal de Itajaí;

6.3.3. ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 47/2023

Data da Sessão: 06/12/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC